

Não socorrer trabalhadora grávida gera dano moral mesmo sem afetar parto

A **omissão de socorro** a uma trabalhadora gestante é conduta abusiva e gera dever de indenizar, independentemente de haver nexos causal comprovado com eventuais problemas no parto.

Com esse entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) reformou decisão de primeira instância e aumentou uma indenização de R\$ 30 mil a R\$ 130 mil por danos morais a uma mulher que passou mal no trabalho, quando estava grávida, e teve ajuda negada por sua supervisora.

A trabalhadora era terceirizada e responsável pela limpeza do local. Grávida de gêmeos, ela teve cólicas e sangramentos enquanto trabalhava, mas que a sua gestora, porém, negou ajuda e não ofereceu transporte ou qualquer auxílio para que ela se dirigisse ao hospital. A autora decidiu ir a pé, acompanhada por uma colega que decidiu ajudá-la voluntariamente.

Ao chegar no hospital, ela teve um parto prematuro. Um de seus bebês faleceu e outro ficou internado por um longo período após o parto.

Ela alega que a gestora omitiu socorro e que a falta de auxílio da empresa frustrou a chance que ela tinha de ter tido um resultado mais favorável.

Diante disso, ajuizou ação contra a empresa tomadora de serviços, outra empresa do mesmo grupo econômico e a **empresa terceirizada**, pedindo indenização pelos danos morais causados pela conduta abusiva.

A tomadora de serviços disse que não houve omissão, uma vez que outra empregada acompanhou a mulher até o hospital, e que não há comprovação de nexos causal entre a conduta supervisora e o desfecho do parto da autora.

O juízo de primeira instância fixou indenização de R\$ 30 mil por danos morais. Ele reconheceu a omissão de socorro, mas não viu conjunto probatório que comprovasse o nexos causal entre a omissão e o desfecho obstétrico.

A trabalhadora recorreu e pediu o aumento da indenização para R\$ 1,3 milhão — mil vezes o valor do seu último salário —, alegando a gravidade da conduta da empresa. Também pediu a aplicação da teoria da perda de uma chance terapêutica.

As empresas acessórias pediram o afastamento da responsabilidade sobre o caso e a empresa contratante pediu a diminuição da indenização.

Conduta omissiva

A relatora do caso, desembargadora Claudia Maria Sämy Pereira da Silva, deu parcial provimento aos pedidos da autora.

A magistrada afirma que a conduta da contratante violou o dever geral de proteção do trabalhador, sendo ato ilícito, causando danos morais e gerando dever de indenizar. Para ela, o fato de outra empregada ter acompanhado a gestante por vontade própria não anula a falta de socorro por parte da empresa.

Contudo, quanto ao nexos causal e à perda de uma chance terapêutica, a relatora reforçou o entendimento de primeira instância sobre a falta de provas técnicas sobre o nexos causal entre a omissão da ré e o parto prematuro.

“A teoria da perda de uma chance exige uma probabilidade séria e real de êxito, que, sem prova técnica, permanece no campo da conjectura em relação ao desfecho obstétrico específico”, afirma.





Devido à gravidade da conduta da empresa e considerando o caráter pedagógico da condenação, a magistrada determinou o aumento da indenização para R\$130 mil.

Empresas acessórias

A desembargadora manteve o entendimento de primeira instância que estabeleceu responsabilidade subsidiária para a segunda empresa reclamada e a responsabilidade solidária da terceira reclamada sobre o caso.

Ela aponta que, como a mulher era empregada terceirizada, nos termos da [Súmula 331 do TST](#) e da [Lei 13.467/2017](#), a empresa terceirizada também tem responsabilidade sobre o descumprimento das obrigações trabalhistas. Também explica que, como a terceira empresa reclamada faz parte do grupo econômico da tomadora de serviços, ela também tem responsabilidade solidária sobre o caso.

Participaram da votação o desembargador Mauricio Paes Barreto Pizarro Drummond e a juíza convocada Maria Letícia Gonçalves. A votação foi unânime.

A autora foi representada pelo advogado **Wesley Cassemiro Vieira Silva**, do escritório Plaza e Lyra advogados.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0101230-86.2023.5.01.0047

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-09/omissao-de-socorro-a-gestante-gera-dano-moral-mesmo-sem-afetar-parto-3/>